



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 872/2005, DE 17/05/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dá nova redação ao artigo 120 da Lei Municipal n.º 190/93, de 23/12/93”

“**GILMAR MATIAS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Rosana em exercício, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - O artigo 120 da Lei Municipal n.º 190/93, de 23/12/93, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 120 -** As infrações ao Imposto Sobre Serviços serão punidas com as seguintes multas por infração:

- I -** multa de importância igual a 10 (dez) Valores de Referência do Município-VR, nos casos de:
 - a -** falta de inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços;
 - b -** falta de comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento de atividades e alterações respectivas;
- II -** multa de importância igual a 20 (vinte) Valores de Referência do Município-VR, nos casos de:
 - a -** falta de livros e documentos fiscais;
 - b -** falta de escrituração fiscal e do imposto devido;
 - c -** dados incorretos na escrituração fiscal ou nos documentos fiscais;
 - d -** falta do número da inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços do Município em documentos fiscais, quando não autorizado pela Administração;
- III -** multa de importância igual a 30 (trinta) Valores de Referência do Município-VR, nos casos de:
 - a -** falta de declaração de dados, quando exigível;
 - b -** erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;
 - c -** falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
- IV -** multa de importância igual a 10% (dez por cento) do valor corrigido do tributo do mês, no caso de não ser apresentado mensalmente, no prazo de recolhimento do imposto, o “Demonstrativo de Apuração Mensal do ISS de Contribuintes Sujeitos ao Lançamento por Homologação” e os documentos que devem acompanhá-lo;



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186


Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- V - multa de importância igual a 10% (dez por cento) do valor corrigido do tributo no caso de falta de recolhimento do ISS e a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal ou processo fiscal tributário;
- VI - multa de importância igual a 10% (dez por cento) do valor corrigido do tributo, no caso de recusa ou demora injustificada para a exibição ou apresentação de livros, documentos e informações regularmente solicitados pelo Fisco, necessários à identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e à apuração de fatos geradores e de infrações à legislação tributária;
- VII - multa de importância igual a 10% (dez por cento) do valor corrigido do tributo recolhido a menor por contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação;
- VIII - multa de importância igual a 10% (dez por cento) do valor corrigido do tributo, no caso de não retenção do imposto na fonte, quando obrigatória;
- IX - multa de importância igual a 10% (dez por cento) do valor corrigido do tributo, no caso de não recolhimento do imposto retido na fonte;
- X - multa de importância igual a 10% (dez por cento) do valor corrigido do tributo em quaisquer outros casos de sonegação fiscal não previstos neste artigo, como a define o artigo 119 deste Código”.
- Artigo 2º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
- Artigo 3º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2005.


GILMAR MATIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MISAEI BATISTA REIS
Procurador Jurídico

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal